

REPÚBLICA
05 05 11

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidade.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS AGENTES EDUCADORAS COMUNITÁRIAS DE SAÚDE, também, designada pela sigla AECS, constituída em 20 de maio de 1996, é uma Associação, com fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Av. Canal de Anil, nº 128, CEP 22765-431, na Gardênia Azul, Jacarepaguá, Rio de Janeiro e foro no município do Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º - A AECS tem por finalidades:

- a) desenvolver programas de educação à saúde, objetivando a prevenção de doenças;
- b) promover estudos visando ao conhecimento de doenças, suas causas e prevenções;
- c) criar um centro de saúde que sirva a toda a comunidade atendida, tanto para o tratamento quanto a educação das pessoas na área de saúde;
- d) apoiar e incentivar o desenvolvimento de cursos sobre o funcionamento do corpo humano, as causas e prevenções de doenças;
- e) promover continuamente a divulgação de assuntos referentes a prevenção de doenças;
- f) promover visitas periódicas a pessoas e famílias da comunidade vizinha visando a realização de recenseamento da população, a detecção das principais carências na área de saúde, e desenvolvendo a responsabilidade comunitária para a melhoria das condições higiênicas da comunidade do Canal do Anil;
- g) incentivar o crescimento do centro de saúde através do aumento de recursos destinados a medicamentos, equipamentos médicos e laboratoriais para atendimento de toda a comunidade do Canal do Anil;
- h) apoiar e incentivar as iniciativas que visem alcançar melhores condições de saúde e qualidade de vida dos cidadãos, através da proteção do meio ambiente e do fortalecimento da comunidade do Canal do Anil no âmbito da sustentabilidade local;
- i) criar um Centro de Fisioterapia objetivando dar assistência através da Reabilitação às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e as demais seqüelas;
- j) desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, em parceria com os diversos Órgãos Públicos da Área de Saúde;
- k) eleger as Famílias da comunidade do Canal do Anil e dos bairros circunvizinhos como Núcleo Central de atendimento, dando assistência integral em parceria com outros órgãos;
- l) proporcionar a promoção da integração ao mercado de trabalho através da criação de redes solidárias de oportunidades, com cursos semi-profissionalizantes de iniciação profissional;
- m) proporcionar às famílias de áreas de risco social e pessoal em estado de vulnerabilidade, acesso igualitário aos programas desenvolvidos pela AECS, possibilitando o resgate pleno da cidadania;
- n) fortalecer a participação e a organização política comunitária, incentivando práticas populares de educação popular;
- o) criar Oficinas de Idéias em promoção da Saúde, dando assistência integral à criança, ao adolescente, aos jovens e a terceira idade, através da inclusão de temas transversais, como: saúde, educação, ética, cultura, lazer, auto-estima, qualidade de vida, e convívio familiar e comunitário, entre outros.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AECS presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de etnia, raça, cor, sexo, religião ou deficiência.

ALCAP -
[Handwritten signatures and initials]

5070 14
05 05 11

Art.4º - A AECS poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art.6º - A AECS é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores e beneméritos.

Parágrafo Único - O quadro social da AECS será constituído por pessoas de ambos os sexos, que satisfaçam as condições estabelecidas no Regimento Interno, os menores de 18 (dezoito) anos, não poderão votar, nem serem votados.

Art.7º - Serão associados fundadores, todos os que assinaram o livro de fundação da AECS em 20 de maio de 1996.

Art.8º - Serão associados benfeitores, todas as pessoas físicas ou jurídicas, cujos nomes sejam propostos pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral Ordinária pela maioria dos associados já existentes.

Art.9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- propor admissão de novos associados;
- IV- apresentar por escrito ou oralmente as sugestões que julgar úteis ao progresso e desenvolvimento da AECS;
- V- É garantido o direito de convocação de Assembléia e 1/5 dos associados.

Parágrafo Único - Somente os associados pessoas físicas poderão se candidatar aos cargos eletivos ou serem nomeados para cargos da AECS.

Art.10 - São deveres dos associados:

- I- conhecer, respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria;
- III- bem desempenhar o cargo para que for eleito ou indicado e ao qual tenha sido investido;
- IV- zelar pela conservação dos bens e interesses comuns da AECS;
- V- fazer-se representar através de procuração, quando não puder comparecer às Assembléias, caso não compareça a 02 (duas) ou mais Assembléias Gerais, perderá o direito de votar e ser votado para os cargos eletivos;
- VI- comunicar, por escrito a Diretoria quando:
 - a) não quiser continuar como associado;
 - b) não puder aceitar ou continuar exercendo qualquer cargo;
 - c) tiver novo endereço.

adonir?

See

me

Buel



AECS
05 05 11

Art.11 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art.12 – A AECS será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituições, benfeitores ou equivalentes remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.13 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14 – Compete à Assembléia Geral:

- I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- decidir sobre alterar o Estatuto;
- III- decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 37;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- decidir pela admissão, demissão, exclusão dos associados e destituir os administradores;
- VI- decidir sobre as formas de recursos para a manutenção da Instituição;
- VII- aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal.

§1º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

§2º – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número e, para as deliberações a que se referem os Incisos II e VI deste Artigo é exigida a deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, exigindo o voto concorde de dois terços dos associados quites com suas obrigações estatutárias, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.15 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada exercício para:

- I- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.16 – A Assembléia Geral se realizará Extraordinariamente, quando convocada:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

REPÚBLICA

05 05 11

- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A convocação dos órgãos deliberativos, Assembléia Geral Extraordinária, Diretoria e/ou Conselho Fiscal, também, far-se-á na forma deste Estatuto, garantido 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art.17 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Art.19 – Compete a Diretoria:

- I- elaborar e executar, programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- contratar e demitir funcionários.

Art.20 – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art.21 – Compete ao Presidente:

- I- representar a AECS judicial e extra-judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- firmar convênio com o poder público ou privado;
- VI- assinar as correspondências, abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade;
- VII- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicações e investimentos financeiros, assinar cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro;
- VIII- assinar escritura de compra e venda, de hipoteca, comodato e outras, junto com o Tesoureiro, após aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim

Art.22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicações e investimentos financeiros, assinar cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro.

Alvar

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

05 05 11

Art.23 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- lançar em livro próprio as filiações de associados;

Art.24 – Compete ao Segundo Secretário:

- I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art.25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar, semestralmente, o balanço ao Conselho Fiscal;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

- VII- manter a escrituração das receitas e despesas em livro próprio.

Art.26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art.27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seu respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art.28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral e o balanço anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer e encaminhar os mesmos para aprovação da Assembléia Geral.
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.29 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificações ou vantagens.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'ADONAR', 'Bul', and several other illegible signatures.

6070 44
05 05 11

Art.30 – A Instituição não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.31 – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§1º – A entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§2º – As receitas provenientes das doações recebidas nos Estados Unidos da América e que são depositadas no WELLS FARGO ADVISORS LLC, se destinam exclusivamente para:

- a) custear o treinamento de Educadores de Saúde;
- b) custear a manutenção de imóveis, móveis e equipamentos da AECS;
- c) custear o serviço de fisioterapias, quando for necessário.
- d) custear projetos da AECS

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art.32 – A Assembléia Geral Extraordinária (eleitoral) se realizará até 30 dias antes do término de cada mandato.

Art.33 – As eleições se realizarão em sistema de chapas inscritas até 10 dias antes da eleição, junto a Diretoria-Executiva, devendo constar claramente os nomes dos candidatos e dos demais membros.

§ 1º – O voto será secreto;

§ 2º – A eleição do Conselho Fiscal se realizará através de chapa distinta da Diretoria-Executiva.

Art.34 – Para candidatar-se a qualquer cargo na Diretoria-Executiva, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a. ser associado a mais de 12 (doze) meses;estar quite com suas obrigações junto à associação;ser participante nas finalidades da Instituição.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art.35 – O patrimônio da AECS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo 1º. – Os recursos da AECS são provenientes de doações de Pessoas Físicas e Jurídicas.

Parágrafo 2º. – A AECS aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e



não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art.36 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a Entidade Pública.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art.37 – A AECS será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral Extraordinária que decidir sobre a extinção e liquidação da AECS, que deverá ter 1/5 dos seus associados, elegerá o seu Liquidante, fixando-lhe os necessários poderes e o prazo máximo de 12 (doze) meses para a sua extinção.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução, o seu patrimônio será destinado, por proposta da Assembléia, a uma entidade congênere devidamente registrada no CMAS, CEAS, CNAS ou a entidade pública.

Art.38 – O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados presentes, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2011

Marivani de Oliveira de Aquino Pereira
MARIVANI DE O. DE AQUINO PEREIRA – Presidente

Flávia Maria Pires Ferreira
FLÁVIA MARIA PIRES FERREIRA - Secretária

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

152336
201104191432168 05/05/2011
UUG82651 Emol: 52,97 Adic: 10,59

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



Alto AP
Bml
[Handwritten signatures]